



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2014

Ementa: "Cria o Programa de Fomento para Acesso das Comunidades Rurais ao Comércio do Município de Terra Nova do Norte/MT e dá outras providências."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado por lei, o Programa de Fomento para acesso das Comunidades Rurais do Município de Terra Nova do Norte à zona urbana e comércio local, programa este que será desenvolvido de acordo com os princípios, normas, critérios e condições fixadas por esta lei.

§ único. Para efeito desta lei, serão considerados para atendimento todos os residentes nas comunidades rurais.

Art.2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a destinação de 1 (um) ônibus para promover o transporte da população rural do Município à Cidade de Terra Nova do Norte/MT.

§1º. O transporte de munícipes das comunidades rurais ocorrerá nos dias, horário e itinerário a serem disciplinados por Decreto do Executivo Municipal.

§2º. O transporte somente será realizado respeitando-se, sempre, a capacidade de lotação do veículo a que se refere o caput deste artigo.

Art.3º. Os moradores das comunidades rurais interessados em obter o referido transporte deverão manifestar seu interesse dirigindo-se aos pontos que serão previamente definidos e divulgados.

Art.4º. Visando atender ao maior número de famílias possível, deverá ser observado o limite de duas pessoas por família, o que deverá ser comprovado ao condutor do veículo.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2013/2016

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica caso haja vagas disponíveis no veículo.

§ 2º. As pessoas que eventualmente forem preteridas no transporte em razão da lotação do veículo terão prioridade no transporte da semana seguinte.

Art.5º. Para habilitarem-se no Programa e serem contempladas com o benefício instituído pelo mesmo, as famílias interessadas deverão preencher e satisfazer os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - comprovar residência no Município;
- II - comprovar que possui renda familiar inferior a dois (2) salários mínimos ou;
- III - que se trata de agricultor familiar;

Art.6º. O cadastramento das famílias interessadas será realizado junto a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, em formulários elaborados pelo referido órgão, os quais deverão permitir o levantamento completo de todos os dados dos interessados, seus filhos, filhas e dependentes, bem como a comprovação da renda mínima familiar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, de posse do cadastro, dados e documentos dos interessados, organizará os respectivos processos e encaminhará ao órgão responsável pelo gerenciamento do programa.

Art. 7º. O Poder Executivo envidará esforços para manter regularmente este transporte, ressaltando-se, no entanto, as hipóteses de interrupção em razão de manutenção do veículo, condições climáticas ou outras hipóteses do gênero.

Parágrafo único. No caso de haver interrupção no transporte, será disponibilizado outro veículo para retorno daqueles que já estiverem na cidade.

Art.8º. (EMENDA SUPRESSIVA Nº01/2014).

Art.9º. O Poder Executivo poderá contratar empresa especializada no ramo de transporte de passageiros para dar execução à presente Lei.

§1º. Fica expressamente proibida a utilização de veículos do transporte escolar para o atendimento ao programa, mesmo sob a alegação de urgência ou emergência.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2013/2016

§ 2º. A empresa contratada deverá atender todos os requisitos obrigatórios para o transporte de passageiros, atendendo todas as legislações pertinentes ao assunto, bem como, responsabilizar-se pela contratação do motorista, as verbas previdenciárias e trabalhistas e manutenção do veículo.

§3º. É expressamente proibido aos passageiros o transporte de animais e cargas perigosas que coloquem em risco a incolumidade pública.

Art. 10. As despesas decorrentes do Programa de Fomento para acesso das Comunidades Rurais instituído por esta Lei correrá por conta de dotação orçamentária consignada na estrutura da Lei n. 1.118/2013, LOA 2014, conforme descrito abaixo descrito:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 013 - Coordenação de Programas Sociais
Função: 08 - Assistência Social
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 0008 - Gestão Administrativa
Projeto 2103: Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa:
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

§1º. Para os próximos exercícios, será consignada dotação própria para a execução do referido programa.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Milton Jose Toniazzo
Prefeito Municipal

CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 – Centro, Terra Nova do Norte – Mato Grosso
Fones: 66-3534 2500\Fax 66-3534 1920 – CEP 78.505-000